



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI MUNICIPAL N° 323/2005**

#### **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, Prefeito** Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1°** Esta Lei instituiu o plano plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto do art. N° 165, § 1°, da Constituição Federal

Parágrafo Único. Constituem anexos a esta Lei:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período de 2006/2009; e

II- Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por unidade orçamentária.

**Art. 2°** Os anexos que acompanham esta Lei contem as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e de despesa, bem como a metodologia de cálculo, nos termos do art. 12 da LC n° 101/2000.

Parágrafo Único Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores para o planejamento anual, devendo a Lei de diretrizes e o orçamento atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano Plurianual.

**Art. 3°** As condições de programas e ações serão observadas nas Leis de Diretrizes orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4°** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo poder Executivo por meio de projeto de lei específica.

§ 1° O projeto de Lei conterá, no mínimo na hipótese de:

I- Inclusão de Programas :

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação de recursos que financiarão o programa proposto;
- c) descrição dos objetos e indicadores de desempenho proposto;
- d) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas;

II- Alteração ou exclusão de programa, exposições das razões que movimentaram a proposta;

§ 2° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando –se na mesma proporção o valor do respectivo programa.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**Art.5º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

Parágrafo único – As alterações em programas, indicadores e metas físicas do Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

**Art. 6º** A Lei de Diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, “e”.

**Art.7º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, 01 de julho de 2005.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**Aldemir Berwing**  
**Sec. De Adm. Plan.e Fazenda.**